

---

**Conforme o artigo 9º da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº 02/2014, para a averbação de contrato de associação entre Sociedades de Advogados são exigidas:**

**I** - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando a averbação de contrato de associação entre Sociedades de Advogados, assinadas por pelo menos (01) sócio;

**II** - 04 (quatro) vias de requerimento de associação, rubricadas e assinadas por todos os sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

**III** - a indicação, na ementa do contrato de associação, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do número do registro das Sociedades na Seccional da OAB em que é registrada;

§ 1º - Tratando-se de contrato de associação envolvendo Sociedade de Advogados não inscrita na Seccional da OAB Paraná, será exigida a apresentação de certidão de inteiro teor expedida pela Seccional da OAB em que a Sociedade mantém seu registro;

§ 2º - Averbada a associação junto à OAB/PR, tratando-se de Sociedades de Seccionais distintas, a eficácia da associação ficará condicionada à idêntica providência junto à outra Seccional, que será comprovada mediante envio de cópia da averbação procedida na outra Seccional.

Devem os interessados cumprir o disposto no art.16, inciso II<sup>1</sup>, III<sup>2</sup> e IV<sup>3</sup>, da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº02/2014.

---

<sup>1</sup> Todos os advogados interessados devem estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR.

<sup>2</sup> Vide artigo 46 do EAOAB.

<sup>3</sup> Os requerimentos e instrumentos devem ser apresentados em papel A4 (210 X 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetro), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.